

Processo Termo Aditivo: 2022023411

1º Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Serviços nº 276/2021, que entre si fazem a Fundação Cultural Maria das Dores Campos e a empresa Construtora Primarco Ltda, nos termos da Tomada de Preços nº 018/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-050, neste ato representado por Sra. **Patrícia Eugênia Rosa Castro**, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 398552-4 - SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.991.500/0001-40, com endereço na Rua Prof. Raimundo Nonato, nº 174, Santa Tereza, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.010-520, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Valladares Teixeira**, portador do CPF/MF nº 072.586.946-17 e do CI/RG nº 13.440-129, residente e domiciliado na Rua L, nº 350, Residencial Village, Catalão - GO, CEP: 75.713-402.

Celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em 18 de novembro de 2021, nos autos da Tomada de Preços nº 018/2021, oriundo do processo administrativo 2021028082, com fundamento ao que determina o artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e a Cláusula Segunda: Do Acréscimo e/ou Supressão dos Serviços e Alteração do Projeto, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o **acréscimo e supressão** do contrato referido no preâmbulo, para contratação de serviços para continuação da reforma, restauração e adequação da sede da Fundação Cultural Maria das Dores Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

2.1. Objetivando o acréscimo e supressão do Contrato de Prestação de Serviços nº 276/2021, altera-se o valor inicial do contrato de R\$ 698.335,43 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e três centavos), suprimindo o valor de R\$ 156.830,60 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta reais, sessenta centavos), representando 22,45% (vinte e dois vírgula quarenta e cinco por cento) e acrescentando R\$ 240.465,32 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, trinta e dois



centavos), representando 34,43 % (trinta e quatro vírgula quarenta e três por cento), passando o valor contratual a ser de **R\$ 801.942,12 (oitocentos e um mil, novecentos e quarenta e dois reais, doze centavos)**, conforme demonstrado na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original e termos aditivos, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 04 DE AGOSTO DE 2022.


Município de Catalão
Patrícia Eugênia Rosa Castro
Presidente da Fundação Cultural
Maria das Dores Campos
Contratante


Construtora Primarco Ltda
Alexandre Valladares Teixeira
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Ofício nº 208/2022.

Catalão (GO), 22 de agosto de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação.
Prefeitura Municipal de Catalão – GO

Assunto: Esclarecimento acerca dos valores do 1º termo aditivo de acréscimo e supressão de valores.

Prezado Senhor,

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, esclarece acerca dos valores do 1º termo aditivo de acréscimo e supressão de valores.

Segue:

Valor original do contrato: R\$698.335,43

Valor do aditivo: R\$240.465,32

Valor do aditivo com BDI: R\$297.888,44

Valor da supressão: -R\$156.830,60

Valor da supressão com BDI: -R\$194.281,75

Valor final com BDI: R\$801.942,12

Atenciosamente,



Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário Municipal de Obras

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

OFÍCIO DE ADITIVO DE CONTRATO

À Secretaria Municipal de Obras

A empresa **CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA**, inscrita no CPNJ nº 20.991.500/0001-40, com sede em Rua Professor Raimundo Nonato, 174, Bairro Santa Tereza, CEP: 31.010-520, Belo Horizonte/MG, vencedora do certame **Tomada de Preços nº 018/2021**, contratação da empresa para a continuação da **Reforma da Fundação cultural**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras de Catalão, solicita o **aditivo de contrato**.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Dada a planilha orçamentária do certame: Tabela 140 – custo de obras civis – Julho/2021 – desonerada, da AGETOP.
2. Dadas as necessidades de alteração ou acréscimo apontadas ao longo da execução do objeto do contrato, para que o mesmo fosse executado em cumprimento integral do proposto.
3. Dado Art. 57, II e IV da Lei 8.666/93:
4. Dado Art. 65, I e II, alínea “a”, “b” e “d” da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

“§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I unilateralmente pela Administração:

- a) *quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II – por acordo das partes:

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Catalão, 30 de Junho de 2022

Matheus J. da G. Magalhães

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA